



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a População em Situação de Rua no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a População em Situação de Rua no Município de São Paulo, com o objetivo de prevenir, monitorar, fiscalizar e punir atos de violência institucional, garantindo os direitos fundamentais, a dignidade e a integridade dessa população.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se violência institucional qualquer ação ou omissão de agentes públicos, prestadores de serviços terceirizados ou instituições de acolhimento que resulte em violação de direitos, discriminação, maus-tratos ou impedimento de acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal:

- I – a intersectorialidade e a territorialização das ações de cuidado e proteção;
- II – o enfrentamento ao racismo institucional e a adoção de uma perspectiva interseccional;
- III – a transparência pública e a participação social obrigatória dos usuários na avaliação dos serviços;
- IV – a proibição de práticas higienistas, repressivas ou de criminalização da pobreza.

Art. 4º. Fica criado o Sistema Municipal de Notificação Compulsória de Violência Institucional contra a população em situação de rua, voltado ao registro obrigatório de denúncias por órgãos públicos e de saúde.

Art. 5º. Fica instituído o Observatório Municipal de Violência Institucional, responsável por monitorar de forma permanente as ações de zeladoria urbana e produzir dados sobre violações de direitos.

Art. 6º. O Poder Executivo implementará um Mecanismo Independente de Fiscalização e Auditoria nos serviços e abrigos de acolhimento institucional, assegurando:

§ 1º. A escuta obrigatória periódica dos usuários dos serviços de acolhimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

§ 2º. A avaliação periódica de violações cometidas dentro dos equipamentos públicos.

Art. 7º. Fica estabelecido um Protocolo Específico de Responsabilização administrativa e civil para agentes públicos envolvidos em ações de violência ou omissão institucional.

Art. 8º. O Município criará o Centro Municipal de Defesa dos Direitos Humanos especializado em população em situação de rua, dotado de:

- I - atendimento jurídico itinerante institucionalizado;
- II - ouvidorias móveis operantes nos territórios de maior vulnerabilidade.

Art. 9º. Para fins de planejamento urbano e assistência social, o Poder Executivo realizará o mapeamento oficial de vazios institucionais e um diagnóstico territorial permanente sobre violência.

Parágrafo único. A distribuição e instalação de novos equipamentos públicos deverão seguir critérios obrigatórios de incidência territorial da violência.

Art. 10º. Fica determinada a criação do Painel Público Integrado de Violência contra a População em Situação de Rua e de um Banco de Dados Intersecretarial Unificado, observando-se:

- I - a obrigatoriedade de produção e preenchimento de dados raciais nos atendimentos;
- II - a publicação de relatórios periódicos obrigatórios sobre os índices de violência institucional.

Art. 11º. Fica instituída a subpolítica de proteção integral às mulheres em situação de rua, com o foco em conter a feminização da vulnerabilidade social, garantindo:

- I - casas de acolhimento específicas para mulheres ameaçadas por violência doméstica ou pelo crime organizado;
- II - equipamentos públicos e abrigos especializados para mães com filhos;
- III - mecanismos de proteção emergencial para mulheres vítimas de violência institucional.

Art. 12º. As ações de atenção à Saúde Mental destinadas à população em situação de rua contarão com:

- I - equipes móveis específicas para atendimento a crises em saúde mental nas vias públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

II - implementação de residências terapêuticas e ampliação de CAPS 24h e Consultórios na Rua;

III - política municipal específica de Redução de Danos territorializada.

Art. 13º. Fica expressamente proibida a apreensão arbitrária de pertences pessoais, documentos, instrumentos de trabalho e medicamentos da população em situação de rua durante quaisquer ações de zeladoria urbana e limpeza pública.

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a População em Situação de Rua no Município de São Paulo, estabelecendo diretrizes, princípios e ações integradas voltadas à proteção da vida, da dignidade humana e dos direitos fundamentais dessa parcela da população, historicamente submetida a múltiplas formas de exclusão social, discriminação e violência.

A população em situação de rua encontra-se em condição de extrema vulnerabilidade social, frequentemente exposta à violência física, psicológica, institucional e patrimonial, além da violação cotidiana de direitos básicos, como acesso à saúde, moradia, segurança, alimentação, assistência social e justiça. No Município de São Paulo, o crescimento do número de pessoas vivendo nas ruas evidencia a necessidade urgente de políticas públicas permanentes, humanizadas e articuladas entre os diversos órgãos da administração pública.

A Constituição Federal estabelece, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais da cidadania, assegurando a todos igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, determina ser dever do Estado promover políticas públicas destinadas à redução das desigualdades sociais e à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

A violência contra a população em situação de rua manifesta-se de diferentes formas: agressões físicas, ameaças, remoções forçadas, discriminação, violência institucional, destruição de pertences pessoais e negação de acesso a serviços públicos essenciais. Tais práticas afrontam diretamente os princípios constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Nesse contexto, a presente proposição busca consolidar uma política municipal específica de prevenção e enfrentamento dessas violências, promovendo ações intersetoriais entre as áreas de assistência social, saúde, direitos humanos, segurança urbana, habitação e educação. O objetivo é garantir atendimento humanizado, acolhimento adequado, produção de dados e estatísticas, capacitação dos agentes públicos e criação de mecanismos de denúncia, monitoramento e proteção.

O projeto também fortalece a atuação do Município no cumprimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, reforçando a necessidade de implementação local de ações efetivas voltadas à promoção da cidadania e dos direitos humanos.

Importante destacar que o enfrentamento à violência contra a população em situação de rua não se limita à segurança pública, mas exige uma abordagem ampla, preventiva e integrada, baseada no respeito à dignidade humana, na inclusão social e na garantia de direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Assim, a aprovação desta matéria representa um avanço fundamental para a construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com os direitos humanos, assegurando proteção e dignidade às pessoas em situação de rua no Município de São Paulo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL